

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 345, DE 2018

Acrescenta incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV ao art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para determinar a adoção das providências que especifica.

Autora: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que propõe alterações no Regimento Interno para garantir a existência, nas reuniões das comissões da Casa, de recursos de acessibilidade que garantam a plena participação da pessoa com deficiência nos trabalhos.

De acordo com o exposto na justificação que acompanha o projeto, desde a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão – ou “Estatuto da Pessoa com Deficiência” – em 2015, deficiência deixou de ser concebida como uma condição estática e biológica de cada pessoa para passar a ser considerada como o resultado das barreiras impostas pelo meio, que impedem ou dificultam a participação da pessoa com deficiência na vida em sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O objetivo do projeto seria, assim, eliminar as barreiras impostas às pessoas com deficiência que frequentam a Câmara dos Deputados, de modo a permitir sua participação na política nacional de forma plena, em especial nas reuniões das comissões desta Casa Legislativa.



* C D 2 5 5 1 7 7 6 0 0 3 0 0 *

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa, para exame e parecer, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar sobre o projeto em exame quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade e, como envolve assunto atinente a direitos e garantias fundamentais e ao exercício da cidadania, também quanto ao mérito, nos termos do previsto no art. 32, IV, letras d e i, do Regimento Interno.

O projeto atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação e aprovação. Propõe alteração nas normas internas de organização e funcionamento da Câmara dos Deputados, tema de competência normativa privativa da Casa, de acordo com o previsto no art. 51, III, da Constituição Federal. Como não há reserva de iniciativa sobre o assunto, a autoria parlamentar abriga-se na regra geral do *caput* do art. 61 da mesma Constituição.

Quanto aos requisitos materiais, também não identifico nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre as alterações pretendidas e os princípios e regras que informam o Texto Constitucional em vigor, muito pelo contrário, o projeto alinha-se perfeitamente com o espírito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada no Brasil como norma constitucional, nos termos do § 3º do art. 5º da Carta da República.

No que respeita aos aspectos de juridicidade, inclusive os de técnica legislativa e redação exigidos pela Lei Complementar nº 95/98, observo a necessidade de alguns ajustes formais no texto do projeto em nome da maior precisão e clareza das normas a serem veiculadas. Para esse fim, proponho ao final do voto um substitutivo de caráter saneador ao texto original.



* C D 2 5 5 1 7 7 6 0 0 3 0 0 *

Quanto ao mérito, por fim, somos favoráveis à adoção das medidas propostas, que vão de fato ao encontro das disposições constitucionais e jurídicas hoje em vigor no País e que buscam garantir às pessoas com deficiência o pleno exercício, em igualdade de condições com qualquer outro cidadão, dos direitos e garantias fundamentais. O projeto também sintoniza-se à perfeição com a política de acessibilidade formalizada nesta Casa a partir da edição da Portaria DG nº 56/11, da qual resultou, um pouco mais recentemente, a instituição de um órgão interno voltado exclusivamente para a execução de um programa de acessibilidade na Casa, a Coordenação de Acessibilidade, cuja atuação, inclusive, deverá ser fundamental para que as medidas propostas no projeto saiam do papel e se tornem realidade.

Em vista do exposto, concluímos o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, da aprovação do Projeto de Resolução nº 345, de 2018, nos termos do substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator



* C D 2 5 5 1 7 7 6 0 0 3 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 345, DE 2018

Acrescenta incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV ao art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a disponibilização de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência nas reuniões de comissão.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos:

Art.57.....

.....
 XXII – aplicam-se às transmissões das reuniões da comissão por radiodifusão de sons e imagens as normas do art. 67 da Lei nº 13.146, de 7 de julho de 2015;

XXIII – a comissão deverá requerer à Coordenação de Acessibilidade da Câmara dos Deputados a disponibilização de serviço de intermediação em Libras para atendimento a pessoas com deficiência, quando houver demanda nesse sentido;

XXIV – além do previsto nos incisos XXII e XXIII, a comissão poderá contar com outros recursos de acessibilidade destinados a garantir a possibilidade de plena participação nos trabalhos de pessoas com deficiência, observados, em qualquer caso, os critérios e formas de disponibilização dos recursos que forem estabelecidos em ato da Mesa;

XXV – as despesas decorrentes da disponibilização de recursos de acessibilidade para participação de pessoas com deficiência nas reuniões da comissão serão sempre custeadas por dotação orçamentária voltada à administração geral da Câmara dos Deputados”.



* C D 2 5 5 1 7 7 6 0 0 3 0 0 *

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

Apresentação: 21/05/2025 15:16:11.053 - CCJC
PRL 3 CCJC => PRC 345/2018
PRL n.3



* C D 2 5 5 1 7 7 6 0 0 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255177600300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia